TERMO DE REFERÊNCIA 018/2026/SAAE

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento às normas legais de contratações públicas, especialmente **à Lei nº 14.133/21,** a qual institui normas para licitações e contratos administrativos, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos de supervisão, gerenciamento, fiscalização e consultoria técnica da execução da obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena/RO, 1ª Etapa - I Parte - Fase I, Zona de Abastecimento 1 (ZA1), conforme discriminado nos projetos executivos, referente ao Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1.1. O presente **Termo de Referência** é parte integrante do **Processo Administrativo nº 104/2026** e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da Administração Pública.

2.2. ÁREA REQUISITANTE/RESPONSÁVEL:

2.2.1. Órgão: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

2.2.2. Departamento: Departamento de Planejamento e Projetos.

2.2.3. Responsável: Fernando Henrique Alves Rossi – Diretor de Planejamento e Projeto – Matrícula nº 588.

2.3. OBJETO:

2.3.1. Contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos de supervisão, gerenciamento, fiscalização e consultoria técnica da execução da obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena/RO, 1ª Etapa - I Parte - Fase I, Zona de Abastecimento 1 (ZA1), conforme discriminado nos projetos executivos, referente ao Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

2.3.2. Descrição pormenorizada do objeto:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c18140087-e759-43f0-aa0f-7ee982515f6 - Página 1/52

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de supervisão, gerenciamento, fiscalização e consultoria técnica da execução da obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena/RO, 1ª Etapa - I Parte - Fase I, Zona de Abastecimento 1 (ZA1), conforme discriminado nos projetos executivos, referente ao Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA.	Serv.	1	332.632,26	332.632,26

2.4. NATUREZA DO OBJETO:

2.4.1. A natureza do **objeto** desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme **Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021**.

2.4.2. A natureza do **objeto** a ser contratado é comum (serviços de engenharia) nos termos do **Art. 20° da Lei 14.133/2021**, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Instrumento, por meio de especificações usuais de mercado

2.4.3. O **objeto** em questão configura-se como serviço de natureza não continuada, conforme expresso no **inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021**.

2.5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

2.5.1. Preliminarmente, cumpre destacar, que a presente contratação encontra amparo legal na **Constituição Federal de 1988, notadamente no artigo 37, inciso XXI**, que estabelece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.5.2. O procedimento licitatório será público, privilegiando-se a transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso.

2.5.3. Considerando o disposto no **art. 6º, Inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a **MODALIDADE DE LICITAÇÃO** escolhida para subsidiar a presente contratação é o **PREGÃO**, instituída como obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cumulada com o **art. 17 [...], § 2º**, que versa sobre a preferencialidade da **FORMA ELETRÔNICA**.

2.5.4. A escolha da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** oferece uma maior vantajosidade, por garantir celeridade, maior competitividade, economicidade e

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c18140087-e759-43f0-aa0f-7ee982515 1f6 - Página 2/52

transparência. Ainda, a disputa de lances em tempo real possibilita melhores preços e amplia a participação de fornecedores, reduzindo custos administrativos e assegurando lisura ao certame.

2.5.5. Paralelamente, será adotado o **MENOR PREÇO** como critério de julgamento e a adjudicação será **POR ITEM** com vistas a assegurar a maximização da economicidade ao permitir a contratação de cada item pelo menor valor ofertado, sem comprometer a qualidade e eficiência do processo, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos **neste Instrumento**, conforme **Art. 69 do Decreto Municipal 59.677/23**. Além disso, a ampla concorrência resultante desse critério contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, alinhadas aos princípios que regem o interesse público.

2.6. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

2.6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021**, bem como da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial de Vilhena - DOV.

2.7. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

2.7.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

2.8. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.8.1. A **Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico)** estabelece metas de universalização e padrões de qualidade para os serviços de abastecimento de água, exigindo dos prestadores a adoção de medidas técnicas e administrativas capazes de assegurar a ampliação e a adequada operação dos sistemas existentes.

2.8.2. A obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena/RO é fundamental para o cumprimento das metas legais e contratuais assumidas pelo Município, vinculadas ao **Termo de Compromisso nº 424.365- 74/2014/MDR/CAIXA**, que prevê a correta execução, acompanhamento e gerenciamento das intervenções financiadas com recursos federais.

2.8.3. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) não dispõe de estrutura técnica

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c18140087-e759-43f0-aa0f-7ee982515 1f6 - Página 3/52

e operacional suficiente para realizar, de forma contínua e detalhada, todas as atividades de gerenciamento, supervisão e controle necessárias à execução de obra de elevada complexidade técnica e relevância operacional.

2.8.4. Diante da complexidade da obra, da multiplicidade de frentes de serviço e da necessidade de controle rigoroso de prazos, custos, qualidade e conformidade técnica, a contratação de empresa especializada em gerenciamento, supervisão e apoio à fiscalização torna-se necessária para mitigar riscos técnicos, administrativos e financeiros, bem como para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.8.5. A retomada da obra ocorreu em novembro de 2025, encontrando-se atualmente em andamento. Tal condição reforça a urgência na contratação do serviço de gerenciamento, a fim de garantir o adequado direcionamento e acompanhamento das frentes de trabalho.

2.9. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.9.1. A contratação tem os seguintes objetivos:

1) Assegurar a execução da obra com qualidade técnica, segurança, eficiência e conformidade normativa, por meio do acompanhamento especializado, garantindo o atendimento aos projetos executivos, ao cronograma físico-financeiro e às condições contratuais.
2) Promover o uso racional e eficiente dos recursos públicos, mediante controle rigoroso de prazos, custos, medições e execução física, reduzindo riscos de atrasos, retrabalhos, falhas construtivas e aditivos indevidos, bem como ampliando a transparência e a rastreabilidade das decisões técnicas.
3) Fortalecer a gestão e a governança do contrato, por meio da atuação integrada entre a empresa contratada e a Autarquia, com suporte técnico à tomada de decisões e à prestação de contas junto aos órgãos de controle e ao agente financiador.
4) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Vilhena/RO, promovendo o acesso da população a um sistema de abastecimento de água mais eficiente, seguro e ambientalmente adequado.

2.10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.10.1. A contratação em questão encontra-se inserida no Plano Anual de Contratações do SAAE, conforme descrito abaixo:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c18140087-e759-43f0-aa0f-7ee982515 1f6 - Página 4/52

Data desejada	Item	Quant. R$	Valor Unitário	Valor Total	Valor Orçado	Categoria PCA	Classificação PCA	Und.	Classificação
31/12/2026	126614 - Contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos de supervisão, gerenciamento, fiscalização e consultoria técnica da execução da obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena/RO, 1ª Etapa - I Parte - Fase I, Zona de Abastecimento 1 (ZA1).	R$ 1,00	R$ 246.249,95	R$ 246.249,95	246.249,95	2 - Serviço	Serviço	SERV	9999 - DEMAIS DESPESAS

2.10.2. Assim, demonstra o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta Autarquia.

2.10.3. Encontra-se, ainda, na seguinte classificação da dotação orçamentária:

- ✓ **Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Função:** 17 – Saneamento;
- ✓ **Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano;
- ✓ **Programa:** 0036 – Água é Vida;
- ✓ **Projeto/Atividade:** 1219 – Gerenciamento da Obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água;
- ✓ **Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ✓ **Desdobramento:** 05.00 – Serviços Técnicos Profissionais;
- ✓ **Fonte de recursos:** 15010000 – Recursos Livres

2.10.4. Vale destacar que a Autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fins.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c18140087-e759-43f0-aa0f-7ee982515 1f6 - Página 5/52

2.10.5. Ademais, as dotações orçamentárias para a devida contratação são contempladas pelo **Plano Plurianual – PPA** e pela **Lei Orçamentária Anual – LOA**.

2.10.6. Na época da elaboração do PCA o valor foi subestimado, estando ainda em elaboração e aprovação da Caixa Econômica Federal, mas corrigido na ocasião da elaboração do orçamento.

2.11. PRIORIDADE PARA ME/EPP LOCAL OU REGIONAL:

2.11.1. Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, poderá ser adotado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aquelas sediadas local ou regionalmente, quando demonstrada sua viabilidade e compatibilidade com os princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.11.2. A eventual aplicação de critérios de desempate ou outras medidas de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da legislação vigente e será definida no instrumento convocatório, conforme avaliação da autoridade competente e da equipe responsável pela condução do procedimento licitatório.

2.12. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

2.12.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

> **Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.**

2.13. ADVERTÊNCIA/ATENÇÃO:

2.13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena/RO, ADVERTE, a todas as licitantes interessadas, que não hesita em penalizar Pessoas Jurídicas que descumpram com o pactuado. Portanto, as Pessoas Jurídicas interessadas na participação desta licitação, deverão apresentar, durante a sessão, suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a execução do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c18140087-e759-43f0-aa0f-7ee982515 1f6 - Página 6/52

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A obra teve início em 2020, com supervisão e acompanhamento realizados através do contrato nº 08/2016, para as áreas da Zona de Abastecimento 1 (ZA1) e Zona de Abastecimento 3 (ZA3), que fazem parte da 1ª Etapa – I Parte. Na ocasião, foi executado 20,98% do total estipulado. No entanto, a execução e supervisão da obra foram paralisadas em setembro de 2022.

3.2. Com o objetivo de garantir a continuidade da obra, a execução da 1ª Etapa – Parte I do Termo de Compromisso foi dividida em duas fases, por questões financeiras. Neste momento, encontra-se em andamento a execução da primeira fase, que abrange a Zona de Abastecimento 01 (ZA1).

3.3. A contratação dos serviços de supervisão, gerenciamento e fiscalização da obra é fundamental para garantir que todas as etapas da obra sejam devidamente acompanhadas e cumpridas conforme o planejamento, com controle rigoroso sobre prazos, custos e qualidade, minimizando riscos e potencializando os benefícios para a população.

3.4. A ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água de Vilhena/RO é um investimento crucial para a melhoria da infraestrutura urbana, contribuindo diretamente para o abastecimento de água de qualidade, o desenvolvimento sustentável da região e o bem-estar da comunidade.

3.5. Este Instrumento visa subsidiar os aspectos técnicos necessários para fundamentar a contratação do serviço técnico especializado para supervisão, gerenciamento e fiscalização da obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água. A empresa contratada será responsável pela gestão de escopo, alterações de projetos, custos, prazos, qualidade, suprimentos, riscos, comunicação e pessoas, em todas as etapas e atividades da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada **ao objeto**, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.2. O licitante deve proporcionar a execução do **objeto** em conformidade com as quantidades, especificações, prazo, local de entrega e demais exigências estabelecidas **neste instrumento e do Edital** e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c18140087-e759-43f0-aa0f-7ee982515 1f6 - Página 7/52

objeto, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**.

4.3. A execução **do objeto** deverá observar os prazos indicados, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol desta Autarquia, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

4.4. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução **do objeto**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5. Constitui requisito da contratação a observância integral das normas técnicas aplicáveis, bem como da legislação relacionada à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, competindo à contratada acompanhar, verificar e reportar o cumprimento dessas exigências durante a execução dos serviços.

4.6. A contratada deverá possuir todos os meios necessários à plena execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, ferramentas e infraestrutura operacional para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.7. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (LEVANTAMENTO DA DEMANDA):

5.1. O **Art. 40, Inciso III da Lei 14.133/2021** assim rege:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> ...
> III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

5.2. A Demanda tem como fundamentação o **Estudo Técnico Preliminar (ID 1454376)**, anexado aos autos.

5.3. Considerando que o **objeto** da contratação se refere à prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento de obra, as quantidades estimadas se expressam em alocação de equipe técnica, carga horária e período estimado de acompanhamento.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c18140087-e759-43f0-aa0f-7ee982515 1f6 - Página 8/52

5.4. O dimensionamento dos quantitativos foi realizado com base na complexidade da obra, no estágio atual de execução, na necessidade de acompanhamento técnico contínuo e no prazo estimado de duração do serviço.

5.5. Os quantitativos e respectivos custos estimados encontram-se detalhados na planilha orçamentária do convênio, **anexa a este Instrumento (ID 1454429)**.

6. ESTIMATIVA DE VALOR:

6.1. O valor estimado tem como base o **Estudo Técnico Preliminar (ID 1454376)** onde consta o valor estimado para a contratação e **aprovação pela Caixa Econômica Federal (ID 1453208)** e a Planilha Orçamentária (**Anexo I deste Termo de Referência**), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de supervisão, gerenciamento, fiscalização e consultoria técnica da execução da obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena/RO, 1ª Etapa - I Parte - Fase I, Zona de Abastecimento 1 (ZA1), conforme discriminado nos projetos executivos, referente ao Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA.	Serv.	1	332.632,26	332.632,26

6.2. A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em referenciais oficiais de preços, utilizando, prioritariamente, as composições constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observadas as tipologias compatíveis com o objeto de serviços técnicos de gerenciamento e fiscalização de obras.

6.3. Para os serviços não contemplados diretamente nas composições do SINAPI, foram utilizadas Composições de Preços Unitários (CPU), elaboradas a partir de levantamento de tabelas de preços de referência da EMBASA, devidamente adaptadas à realidade e às características **do objeto**.

6.4. O Benefício e Despesas Indiretas (BDI) adotado seguiu as orientações e diretrizes estabelecidas pelo PAC/MDR, observando-se a natureza dos serviços e os parâmetros usualmente aplicáveis a contratos de gerenciamento e fiscalização de obras públicas.

6.5. A data-base do orçamento é setembro de 2025, conforme indicado na planilha orçamentária que integra o **Estudo Técnico Preliminar**.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c18140087-e759-43f0-aa0f-7ee982515 1f6 - Página 9/52

6.6. Nos preços dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, fretes e outros que incidam ou venham a incidir para a sua execução.

6.7. O valor acima é estimado e não significa a obrigação de sua execução total pelo SAAE, uma vez que o mesmo depende da execução da obra.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução adotada para a contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos de supervisão, gerenciamento, fiscalização e consultoria técnica da execução da obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena/RO, 1ª Etapa - I Parte - Fase I, Zona de Abastecimento 1 (ZA1) resulta de uma análise criteriosa das necessidades da Autarquia, garantindo a continuidade dos serviços, a eficiência na gestão dos recursos e a economicidade, conforme o **art. 11, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

7.2. Após a devida aferição, fundamentada na viabilidade técnica, jurídica e econômica, infere-se que a única solução viável para a realização da supervisão, gerenciamento, fiscalização e consultoria técnica da execução da obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena/RO é a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia.

7.3. Trata-se de obra de relevante porte e complexidade técnica, cuja adequada execução exige acompanhamento contínuo, controle físico-financeiro rigoroso, análise permanente de conformidade técnica e suporte especializado à tomada de decisões ao longo de sua execução.

7.4. Considerando as limitações estruturais, operacionais e de recursos humanos da Administração, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, ao permitir a disponibilização de equipe técnica qualificada, com experiência específica em empreendimentos de saneamento básico, assegurando maior eficiência, qualidade, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos.

7.5. A contratação está prevista para ser realizado por Licitação pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento sobre o **MENOR PREÇO POR ITEM**, fundamentado na **Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

7.6. A utilização do **Pregão Eletrônico** trouxe grande impacto na Administração Pública. Podemos destacar como vantagens a melhora nas questões quanto à celeridade, a eficiência, a desburocratização, a economia, a transparência e a publicidade, melhorando consideravelmente a questão da ampla divulgação do certame e negociação direta com os fornecedores.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 10/52

7.7. A adoção do **Pregão Eletrônico** como modalidade de licitação amplia a competitividade entre fornecedores, promovendo maior transparência, celeridade e economicidade no processo de contratação. Além disso, ao possibilitar a participação de um número mais amplo de empresas, a modalidade estimula a concorrência, assegura melhores condições contratuais para a Administração Pública e viabiliza a contratação mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia e eficiência que regem as contratações públicas.

8. FORMA, PRAZO E EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão prestados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, mediante a assinatura de um contrato, no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADO, bem como as realizações operacionais e de faturamento.

8.2. A execução do **objeto** será conforme rege este **Termo de Referência** e seus anexos, devendo ser realizado somente após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, devendo ser executados com base nos quantitativos e prazos propostos.

8.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do **objeto** licitado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o SAAE responsável por quaisquer despesas relacionadas à sua execução.

8.4. O **objeto** compreende serviços técnicos especializados de gerenciamento, supervisão e apoio à fiscalização da obra, incluindo controle de prazos, custos, qualidade, conformidade técnica e apoio à tomada de decisões.

8.5. A CONTRATADA deverá atuar de forma integrada com a fiscalização do SAAE, prestando assessoria técnica contínua, inclusive no relacionamento com a empresa executora e demais intervenientes, apoiando a análise de soluções técnicas, o tratamento de interferências e a adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução da obra.

8.6. A CONTRATADA deverá elaborar, organizar e subsidiar tecnicamente a documentação necessária ao acompanhamento contratual, incluindo relatórios gerenciais, medições, registros técnicos e justificativas técnicas destinadas à análise de eventuais alterações contratuais, tais como aditivos de prazo e/ou valor, reequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente caracterizados.

8.7. Os serviços de gerenciamento deverão abranger, de forma integrada, as principais áreas de gestão do empreendimento, incluindo, no mínimo, o controle de escopo, prazos, custos, qualidade, suprimentos, pessoas, segurança do trabalho e comunicação entre as partes envolvidas, com adoção de práticas que assegurem o planejamento, o

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 11/52

monitoramento do desempenho da obra e a adequada formalização dos registros técnicos e gerenciais, inclusive por meio de relatórios periódicos.

8.8. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar análise técnica detalhada dos projetos executivos, documentos contratuais e demais elementos disponíveis, promovendo, em conjunto com o SAAE, o alinhamento inicial necessário ao adequado planejamento das atividades e à identificação de eventuais interferências ou inconsistências.

8.9. A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos executivos da obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água, bem como as normas técnicas aplicáveis, cabendo ao SAAE dirimir os casos omissos, de forma a preservar o padrão de qualidade estabelecido.

8.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços de gerenciamento, supervisão e apoio à fiscalização, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros, independentemente da existência de subcontratações.

8.11. Deverá ser mantida supervisão técnica permanente durante a execução da obra, com profissional legalmente habilitado no Município de Vilhena, responsável pelo acompanhamento das frentes de serviço, pela interface com a fiscalização do SAAE e pelo registro das informações técnicas relevantes.

8.12. A CONTRATADA deverá assegurar o adequado registro, controle e formalização das informações da obra, incluindo a manutenção e o acompanhamento do Diário de Obras, bem como a elaboração de registros e atas das reuniões técnicas pertinentes, de modo a subsidiar a tomada de decisões e o acompanhamento do empreendimento pela Administração.

8.13. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa.

8.14. A fiscalização exercida pelo SAAE não exime nem reduz a responsabilidade técnica, administrativa ou contratual da empresa contratada quanto à correta execução dos serviços de gerenciamento e supervisão da obra.

8.15. A contratação proposta contempla a execução integrada dos seguintes serviços:

1) Fiscalização da obra, com acompanhamento da execução física, verificação da conformidade com os projetos executivos, normas técnicas, cronograma físico-financeiro e condições contratuais, bem como conferência de medições, controle de qualidade, registros técnicos e emissão de relatórios periódicos;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 12/52

2) Gerenciamento da obra, envolvendo o controle técnico das frentes de serviço, monitoramento do desempenho físico e financeiro, apoio à gestão de prazos, prevenção e tratamento de interferências técnicas e operacionais, e suporte à interlocução com o agente financiador;

3) Consultoria técnica especializada, com apoio à análise de projetos, proposição de ajustes técnicos necessários, elaboração de documentos técnicos, emissão de pareceres, e subsídio à Administração em eventuais alterações contratuais e decisões estratégicas durante a execução.

8.16. A atuação da empresa contratada deverá observar integralmente os projetos executivos, as normas técnicas aplicáveis e as exigências do agente financiador, especialmente no que se refere à formalização de registros, medições, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento e à prestação de contas do empreendimento.

8.17. As especificações técnicas detalhadas, os projetos executivos e os demais documentos que orientam a execução da obra encontram-se anexos ao processo e constituirão a base técnica para a atuação da empresa contratada.

8.18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A jurisprudência do TCU – **a exemplo dos Acórdãos 1.906/2009, 2.454/2016, 508/2018 e 84/2020** – orienta que a remuneração por serviços de supervisão e gerenciamento deve estar vinculada ao avanço real da obra, **evitando o pagamento integral quando houver atrasos ou paralisações nas obras**.

No recente **Acórdão nº 648/2025 – Plenário**, o Tribunal reforçou essa diretriz e destacou que "a ausência de justificativas para a escolha do critério de medição nos processos licitatórios de supervisão e gerenciamento de obras financiados com recursos orçamentários da União, especialmente nos casos em que seja inaplicável a adoção de critérios de medição baseados na entrega de produtos ou em resultados alcançados, viola o dever de motivação dos atos administrativos (arts. 2º e 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999)".

8.18.1. Diante disso, as medições dos serviços de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da obra **serão realizadas de forma proporcional à execução efetiva das atividades contratadas e ao avanço físico da obra**.

8.18.2. A medição será formalizada por meio de Boletim de Medição, elaborado pela CONTRATADA, com base no período, e submetido à análise e aprovação da fiscalização do SAAE.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 13/52

8.18.3. Os valores a serem faturados deverão guardar correspondência direta com a evolução física da obra, com o cumprimento das atribuições previstas no contrato de gerenciamento e com as etapas acompanhadas no período de referência.

8.18.4. Para cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

I. Relatório técnico mensal de acompanhamento, contendo a descrição das atividades realizadas, registros de fiscalização, análises de cronograma, medições e ocorrências relevantes;

II. Registros fotográficos representativos do andamento da obra e das frentes de serviço acompanhadas e correlacionadas com os serviços medidos;

III. Parecer Técnico de conformidade da medição, no qual a CONTRATADA deverá analisar tecnicamente as medições apresentadas pela empresa executora da obra, avaliando a compatibilidade dos quantitativos medidos com os serviços efetivamente executados, a aderência aos projetos, especificações técnicas e cronograma vigente, com caráter técnico e opinativo, destinado a subsidiar a fiscalização do SAAE;

IV. Demais documentos ou informações eventualmente solicitadas pela fiscalização, necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

8.18.5. A documentação referente às medições deverá ser encaminhada em meio digital, conforme orientações da fiscalização do SAAE.

8.18.6. Toda a documentação apresentada deverá estar assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, com respectiva ART vigente, atestando a veracidade das informações e a conformidade dos serviços executados.

8.18.7. Constatadas inconsistências, falhas ou divergências nos documentos apresentados, a fiscalização poderá devolver a medição para correção, suspendendo sua aprovação até a regularização.

8.18.8. Eventuais revisões de medições somente serão consideradas mediante solicitação formal e justificativa técnica, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação da fiscalização do SAAE.

8.19. DA EQUIPE TÉCNICA – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE:

8.19.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços de gerenciamento e fiscalização da obra de ampliação e readequação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando, no mínimo, os seguintes profissionais:

I. 01 (um) Engenheiro Sênior – Coordenador Geral;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 14/52

II. 01 (um) Engenheiro Pleno;
III. 01 (um) Engenheiro Júnior;
IV. 01 (um) Topógrafo;
V. 01 (um) Auxiliar de Topografia;
VI. 01 (um) Desenhista Projetista;
VII. 01 (um) Auxiliar Administrativo.

8.19.2. Qualificação técnica dos profissionais:

8.19.2.1. Engenheiro Sênior – Coordenador Geral:

a) Formação em Engenharia Civil, com registro no CREA;
b) Experiência comprovada em gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras de saneamento e/ou elaboração de projetos de saneamento;
c) Responsável principalmente pela coordenação geral dos serviços, interlocução com a CONTRATANTE, validação técnica dos produtos e alterações necessárias nos componentes do projeto identificadas na execução.

8.19.2.2. Engenheiro Pleno:

a) Formação em Engenharia Civil ou Sanitária, com registro no CREA;
b) Experiência em acompanhamento ou fiscalização de obras de infraestrutura, preferencialmente em saneamento, e/ou elaboração de projetos de saneamento;
c) Atuando principalmente no controle de execução, análise e elaboração de medições e verificação de conformidade com projetos.

8.19.2.3. Engenheiro Júnior:

a) Formação em Engenharia Civil ou Sanitária, com registro no CREA;
b) Atuando principalmente no acompanhamento diário da obra, registros de campo e apoio às atividades de fiscalização.

8.19.2.4. Demais profissionais:

a) Os profissionais de apoio (topografia, desenho técnico e administrativo) deverão possuir formação e/ou experiência compatíveis com suas atribuições, sendo responsáveis pelo suporte técnico e operacional às atividades da CONTRATADA.

8.20. DO RECEBIMENTO DA OBRA:

8.20.1. A CONTRATADA deverá participar tecnicamente das inspeções de recebimento da obra, conjuntamente com a CONTRATANTE, prestando apoio técnico especializado

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 15/52

ao SAAE na verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, normas vigentes e demais documentos contratuais.

8.20.2. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra serão realizados por comissão formalmente designada pela autoridade competente, cabendo à CONTRATADA para o gerenciamento fornecer suporte técnico, análises, registros e pareceres técnicos que subsidiem os trabalhos da comissão e da fiscalização do SAAE, sem se caracterizar como responsável pelo ato formal de recebimento.

8.20.3. A CONTRATADA deverá analisar e conferir tecnicamente o relatório final de execução da obra, incluindo a documentação "as built", verificando a compatibilidade das informações com os serviços efetivamente executados, bem como a correta identificação das alterações realizadas em relação ao projeto original, emitindo parecer técnico conclusivo para apoio ao SAAE.

8.20.4. O atestado de execução do serviço de gerenciamento e fiscalização, para fins de acervo técnico, será emitido exclusivamente pela CONTRATANTE, após a conclusão dos serviços contratados e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da obra acompanhada, condicionando-se à regular execução do objeto contratual, ao cumprimento das obrigações pactuadas e à inexistência de pendências técnicas ou administrativas.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente datado e assinado.

9.2. Não será recebido **objeto** com execução diversa da apresentada na proposta.

9.3. Após o recebimento provisório **do objeto**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada a conformidade **do objeto** proposto e executado com as especificações contidas na Nota de Empenho.

9.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, **o objeto** executado deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado **ao objeto** executado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será **o objeto** da licitação definitivamente recebido e aceito.

9.5. O recebimento definitivo **do objeto** não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade **do objeto** executado, cabendo-lhe sanar

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 16/52

quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia **do objeto**, quando da utilização desse material ou equipamento.

10. DO CONTRATO:

10.1. DA VINCULAÇÃO:

10.1.1. O Edital e seus anexos, este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato, como também a proposta do licitante vencedor, conforme preceitua o **Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021**.

10.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.2.1. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato no prazo de três dias úteis, conforme rege o **Art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme rege o **Art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e à perda de seu direito à contratação e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme rege o **Art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.3.1. A regra do **item 10.2.3** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **item 10.2.4**, conforme rege o **Art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.4. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo ou não aceitar as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme rege o **Art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme rege o **Art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 10.2.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá, conforme rege o **Art. 90, § 4º, Incisos I e II da Lei nº 14.133/2021**:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 17/52

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.2.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de serviço, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **itens 10.2.4 e 10.2.6**, conforme rege o **Art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021**.

10.3. DO VALOR DO CONTRATO:

10.3.1. O valor do contrato será de R$ 332.632,26.

10.3.2. O valor do contrato está vinculado:

I. Ao valor da obra: Havendo aditivos ou qualquer outra complementação do valor da obra poderá haver complementação do valor contratual do contrato;

II. Ao prazo de execução da obra: Ocorrendo atraso na execução da obra automaticamente ocorrerá atrasos na execução do gerenciamento, o que pode ocorrer necessidade de complementação de valor;

III. Atraso na execução do gerenciamento: O valor proposto é para cobrir o prazo de oito meses de gerenciamento. Ocorrendo atraso em sua execução poderá haver necessidade de complementação de valor.

10.3.3. As alterações de valores acima, **caso haja**, poderão ocorrer por:

I. Reajuste Contratual;

II. Aditivo de Contrato, nos termos do **Art. 125 da lei de nº 14.133/2021**;

III. Equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021.**

10.4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto **no artigo 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

10.4.2. O prazo para execução dos serviços é de oito meses.

10.5. DA EXECUÇÃO:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 18/52

10.5.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

10.5.1.1. O **Regime** de execução do contrato será por **Empreitada por Preço Global**, pois o pagamento será realizado após a conclusão de etapas, com base em um valor fixo total para o serviço.

10.5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021** e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme preceitua o **Art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021**.

10.5.3. É vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

10.5.4. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, **o objeto** do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme preceitua o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**.

10.5.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme preceitua o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

10.5.6. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o **Art. 121, caput da Lei nº 14.133/2021**.

10.5.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar **o objeto** do contrato ou seu equivalente, conforme preceitua o **Art. 121, §1º** da **Lei nº 14.133/2021**.

10.5.8. Por se tratar de serviços estimados, caso venha a ser celebrado Contrato, a CONTRATANTE não ficará obrigada a executar todos os serviços contratados, sendo que a demanda observará a necessidade do SAAE.

10.6. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 19/52

10.6.1. O Contrato poderá ser prorrogado, por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto **nos artigos 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

10.6.2. Considerando que o contrato da obra (Contrato nº 255/2025, Processo Administrativo 289/2024) a ser gerenciada é um contrato por escopo, o mesmo se dará ao contrato derivado desta licitação.

10.6.3. O contrato por escopo na **Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XVII)** é um instrumento para serviços não contínuos ou bens específicos, com prazo predeterminado ou vinculado à entrega final do objeto (resultado). Ele se diferencia da execução contínua, pois se encerra com a entrega completa, **focando mais na entrega do produto/serviço que no tempo**, sendo extinto após a aceitação definitiva.

10.6.4. Principais Aspectos do Contrato por Escopo:

I. **Definição:** É aquele que impõe ao CONTRATADO o dever de realizar uma prestação de serviço ou obra específica, definida em termos de qualidade, quantidade e prazo, focando no resultado, não em serviços contínuos.
II. **Vigência (Art. 111 da Lei 14.133/21)**: A prorrogação pode ser automática quando **o objeto** não for concluído no prazo, especialmente se houver benfeitorias permanentes realizadas às custas do CONTRATADO.
III. **Extinção:** Ocorre somente após a entrega integral **do objeto** e verificação de sua adequação pela CONTRATANTE.
IV. **Serviços Não Contínuos:** São serviços pontuais, que se encerram com a entrega, diferente dos serviços contínuos que atendem a necessidades permanentes.
V. **Formalização:** A prorrogação automática, devido ao atraso na conclusão **do objeto**, pode ser registrada por apostilamento, sem necessidade obrigatória de termo aditivo.

10.6.5. A nova lei busca maior agilidade e eficiência **ao focar o contrato na conclusão do projeto, garantindo que o vínculo contratual dure apenas o tempo necessário para o objetivo ser atingido**.

10.7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.7.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 124, da Lei n° 14.133/202**1, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. **Unilateralmente pela Administração:**
    a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 20/52

b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Regente;

II. Por acordo entre as partes:

a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.7.2. Há ainda a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **nos termos do Art. 124, Item II, Alínea "d" da Lei nº 14.133/2021**.

10.7.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021** e o disposto **neste Instrumento**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

10.8.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do serviço contratado.

10.9. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE, conforme disposto nos **artigos 137 a 139, artigos 155 a 156**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 21/52

da Lei n° 14.133/2021, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

10.9.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no **artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos **artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133, de 2021**.

10.9.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme **Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021** acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

10.9.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.9.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos materiais entregues e/ou execução dos serviços até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

10.10. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

10.10.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o SAAE providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

11. DA GARANTIA:

11.1. A contratação deverá contar com garantia contratual de execução, nos moldes dos **artigos 96, 97 e 100 da Lei nº 14.133, de 2021**, em valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor inicial do contrato.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 22/52

11.2. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro;
b) Títulos da Dívida Pública;
c) Fiança Bancaria, em valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor inicial do contrato;
d) Apólice de Seguro Garantia.

11.2.1. CASO A OPÇÃO DO CONTRATADO SEJA EM DINHEIRO, A GARANTIA PODERÁ SER DESCONTADA DO PRIMEIRO PAGAMENTO E EFETUADA EM FAVOR DO CONTRATANTE, EM CONTA ESPECIFICA.

11.3. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após termino deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversario, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinicio da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do **objeto** do contrato e do não adimplemento das demais
b) obrigações nele previstas;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 23/52

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. NO CASO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, OU PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA, A GARANTIA DEVERÁ SER AJUSTADA OU RENOVADA.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais **(art. 137, § 4o, da Lei nº 14.133, de 2021)**.

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022**.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, **quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme Art. 100 da lei 14.133/2021**.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 24/52

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

11.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11.20. Além da garantia contratual, todo produto, por lei, tem garantia, independentemente de a mesma ser oferecida ou não pelo fornecedor. É a chamada "garantia legal", conforme **Art. 24, 25 e 26 do Código de Defesa do Consumidor – CDC**, que diz:

> Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.
> Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.
> § 1° Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.
> § 2° Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.
> Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:
> I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
> II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
> § 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.
> § 2° Obstam a decadência:
> I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;
> ...
> III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.
> § 3° Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

11.21. Portanto, a garantia legal é sempre obrigatória e o fornecedor não pode negar sua responsabilidade pelo produto fornecido e/ou serviço executado.

12. DO REAJUSTE:

12.1. O valor do contrato poderá ser reajustado/corrigido, anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorridos 12 (doze) meses da contratação. **O**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 25/52

Reajuste terá como data base o orçamento estimado, conforme preceitua o **§ 7º do artigo 25 e § 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**.

12.2. Conforme **Art. 25, § 8º, Art. 135, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano (excetuando se houver fatos elencados **no Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021**). Portanto, deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano **será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste**.

12.3. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 92, § 4º Lei nº. 14.133/2021):

12.3.1. O critério de reajustamento de preço será o de reajustamento em sentido estrito e o índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o **Índice Nacional de Custos da Construção – INCC** e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder, conforme preceitua o **Art. 92, § 4º, inciso I, Lei nº. 14.133/2021**.

12.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual.

12.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

12.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado somente após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, **contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste** (excetuando se houver fatos elencados **no Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021**).

12.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.8. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor dos serviços ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.10. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.10.1. A legislação permite a revisão do preço a cada 12 meses de vigência do contrato (após o primeiro ano), mas o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 26/52

solicitado fora dessa periodicidade se houver uma alteração substancial dos custos. Portanto, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do **Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021**:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> ...
> II - Por acordo entre as partes:
> ...
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO. A solicitação deve ser feita assim que a empresa identificar um evento que justifique a revisão e sempre de forma justificada e fundamentada com dados objetivos.

I. A Periodicidade do Reequilíbrio é imediata, assim que for identificado um evento que cause desequilíbrio na relação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.
II. A Base de Cálculo do Reequilíbrio serão os fatos objetivos que demonstrem uma mudança substancial no mercado e impactem a proposta inicial.
III. O Objetivo do Reequilíbrio é o de restabelecer a equação econômico-financeira original do contrato.

12.10.3. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;
III. Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515f6 - Página 27/52

12.10.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o CONTRATADO deverá executar o contrato pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

12.10.5. Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário.

12.10.6. Alteração contratual por reequilíbrio ou repactuação, **DEVERÁ SER CONSIDERADO O DESCONTO OFERTANTE NA PROPOSTA VENCEDORA DA CONTRATADA**.

12.10.7. O reequilíbrio será realizado por apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A CONTRATADA, além da execução do **objeto** definido **neste documento**, e de todos os serviços necessários para a sua perfeita execução, sem prejuízo de todas as obrigações inerentes aos serviços definidos neste **Termo de Referência**, obriga-se a:

1) Executar **o objeto** licitado conforme especificações e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2) Executar **o objeto** contratado no prazo estipulado (dentro de sua competência).
3) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da execução **do objeto**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
4) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução **do objeto** licitado.
5) Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.
6) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento **do objeto** da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº 14.133/2021**.
7) Garantir a qualidade **do objeto** executado, bem como substituir qualquer **objeto** que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.
8) Compete à empresa CONTRATADA executar os serviços de gerenciamento, supervisão e apoio à fiscalização da obra com observância aos projetos, às

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515f6 - Página 28/52

normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente e às condições estabelecidas **nos instrumentos contratuais**.

9) A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela correção de eventuais falhas, omissões ou inconsistências identificadas durante a execução, bem como pelos impactos decorrentes de erros ou impropriedades sob sua responsabilidade.

10) Deverá ser assegurada a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelas atividades desenvolvidas durante toda a vigência contratual.

11) A CONTRATADA deverá atuar de forma integrada com a fiscalização do SAAE e com a empresa executora da obra, promovendo o acompanhamento sistemático da execução, o registro das informações relevantes e o suporte técnico necessário à tomada de decisões pela Administração.

12) Caberá à CONTRATADA manter registros técnicos e gerenciais adequados, incluindo relatórios periódicos, medições e documentos de acompanhamento da obra, de modo a subsidiar a gestão contratual e a fiscalização por parte da Administração.

13) A CONTRATADA responderá pelos encargos técnicos, administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, mantendo, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14) A contratação deverá prever suporte técnico para a identificação, análise e tratamento de incoerências, falhas ou omissões eventualmente constatadas nos projetos, memoriais, especificações e demais elementos técnicos, com o fornecimento das orientações necessárias à continuidade adequada da execução da obra.

15) Deverá ser assegurada a capacidade técnica da CONTRATADA para recomendar e subsidiar revisões pontuais de projeto, metodologia construtiva ou planilhas orçamentárias, decorrentes de ajustes necessários durante a execução.

16) A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento sistemático do cronograma físico da obra, avaliando o desempenho da execução e subsidiando tecnicamente a análise de eventuais ajustes necessários ao longo do desenvolvimento dos serviços.

17) Deverá ser previsto o acompanhamento técnico dos resultados dos ensaios de controle tecnológico, dos levantamentos topográficos e da verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e normas técnicas aplicáveis.

18) Qualquer proposição de alteração em projetos, especificações ou soluções técnicas deverá ser previamente analisada e submetida à autorização da

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 29/52

Administração, não sendo admitidas modificações unilaterais pela CONTRATADA.

19) A execução dos serviços deverá contemplar a emissão periódica de informações gerenciais consolidadas, de forma a permitir à Administração o acompanhamento do desempenho físico, financeiro e técnico da obra.

20) A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à Administração na análise de alterações contratuais, incluindo suspensão de serviços, execução de itens não previstos e composição de preços, quando aplicável, mediante emissão de parecer técnico fundamentado.

21) Deverá ser assegurado o suporte técnico à avaliação de eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.

22) A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, meios próprios de trabalho, incluindo veículos, equipamentos e infraestrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços, respondendo integralmente por sua disponibilização, manutenção e custos associados.

23) Encaminhar ao e-mail saaevilhena@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Federal, Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes.

24) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SAAE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

25) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato/empenho e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

26) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o **Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21**.

27) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme preceitua o **Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21.**

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 30/52

14.1. A Administração obriga-se a:

1) Compete ao SAAE disponibilizar à contratada as informações, documentos e projetos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, bem como assegurar as condições institucionais para a execução do objeto.

2) O SAAE deverá designar equipe responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento contratual, atuando de forma integrada com a empresa contratada no monitoramento da execução da obra.

3) Caberá ao CONTRATANTE promover os trâmites administrativos necessários à gestão do contrato, incluindo a análise de medições, a autorização de pagamentos e a tomada de decisões relativas a eventuais ajustes no planejamento da obra.

4) A CONTRATANTE deverá assegurar a interlocução institucional com outros órgãos e entidades que possam interferir no andamento do empreendimento, quando necessário, visando à continuidade e ao adequado desempenho da obra.

5) Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6) Providenciar o pagamento das faturas aprovadas de prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos **neste Termo**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenador de Despesas.

7) Efetuar o pagamento/cobrar multas aplicadas, nos termos **deste Termo de Referência**, no mês seguinte ao de sua ocorrência e na mesma data de vencimento da fatura mensal, salvo no caso de atraso justificado.

8) Permitir o acesso do preposto da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

9) Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

10) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

12) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar **o objeto** adjudicado dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

13) Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente **ao objeto** solicitado.

14) Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515f6 - Página 31/52

15) Conferir **o objeto** recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

16) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

17) Fiscalizar a execução **do objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer **objeto** executado que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

18) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA GESTAO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

15.1. A administração Pública tem o poder e dever de fiscalizar a execução de seus contratos e verificar sua efetividade. O acompanhamento e fiscalização é um processo continuo que se estendera por toda vigência do contrato.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte respondera pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. As comunicações entre esta Autarquia e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A CONTRATADA deverá informar e-mail para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

15.5. A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá observar a legislação vigente para as contratações públicas.

15.6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

15.6.1. Ao Gestor de Contratos, gerente funcional designado pela autoridade máxima da Autarquia e subordinado ao Gerente Orçamentário e de Compras que, conforme **Lei Complementar nº 330/2024**, compete as atribuições administrativas e a função de administrar os contratos, desde sua concepção até a finalização, e:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 32/52

I. Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

III. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas;

IV. Emitir, sempre que necessário, relatório de acompanhamento processual, anotando prazos, valor de medições e pagamentos, saldos de empenhos, vigências de contratos, ordens de serviços, ordens de paralisação e reinício, dentre outras informações necessárias ao bom andamento dos trâmites legais;

V. Lançar as Atas de Registro de Preço e os Contratos Administrativos, bem como demais atos oriundos dos sistemas utilizados pela Autarquia e realizar as respectivas publicações necessárias nos sítios eletrônicos;

VI. Tomar as providências necessárias para manter atualizadas, na portal transparência, as informações pertinentes ao departamento; e

VII. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Gerente Orçamentário e de Compras e que se coadunem com o cargo que exerce.

15.6.2. O Gestor de Contratos, a fim de subsidiar sua decisão, poderá solicitar manifestação técnica de outros departamentos da Autarquia e ainda de outros órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

15.6.3. Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, fica designado para atuar como gestor do contrato a servidora **Susiele Cristina Parra – Portaria nº 234/2024/SAAE**.

15.7. DO FISCAL DE CONTRATO:

15.7.1. Ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Autarquia, verificar a correta execução do objeto da avença, observar o cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a legitimar a e efetivar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de notificações, aplicação de sanções ou de rescisão e de sugerir eventuais modificações contratuais.

15.7.2. O fiscal de contrato é o principal agente público responsável por acompanhar a execução do contrato, comprovará sua atuação mediante seu plano de fiscalização e relatório final de execução do contrato. Conforme **Lei Complementar nº 330/2024**, cabe ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 33/52

I. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III. Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual, entre as quais o prazo de execução, a obrigações, a vigência, o valor, a quantidade, a observância da descrição do material ou serviço, o modo de execução;

IV. Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V. Reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI. Conferir as notas fiscais entregues pelo contratado ou pelo fornecedor, observando se esta possui validade, se foi apresentada com tempo hábil para pagamento, se está corretamente preenchida, se os dados bancários estão informados e se o valor cobrado unitário e total corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado;

VII. Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII. Verificar se a execução dos serviços ou fornecimento de material originado de contratação se deu somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra ou do fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX. Encaminhar por escrito ao gestor do contrato questões relativas à: prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes; comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens; e comunicação sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento;

X. Comunicar por escrito à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com contrato ou com a lei;

XI. Exigir somente o que for previsto no contrato;

XII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o contrato e o ato licitatório, incialmente em relação aos prazos previstos;

XIII. Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XIV. Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XV. Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 34/52

XVI. Manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;

XVII. Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;

XVIII. Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;

XIX. Anotar as informações referentes ao contrato e agrupá-las em livros, arquivos digitais, fichas ou outro suporte e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;

XX. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação e no instrumento de contrato; e

XXI. Apontar qualquer irregularidade e entrar em contato com o contratado, ou seu preposto, a fim de que o mesmo solucione a irregularidade apontada.

15.7.3. Quando há outras figuras da fiscalização, o fiscal do contrato se responsabilizará basicamente por acompanhar a execução do objeto, ou seja, a efetiva entrega dos bens ou serviços contratados.

15.7.4. Quando não houver a designação de outras figuras, o fiscal do contrato assumirá a responsabilidade não só pela execução do objeto, mas também pelos aspectos administrativos e gerenciais do contrato.

15.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização em caso de férias ou licenças para que assuma um substituto.

15.7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7.8. Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, o ordenador de despesa designará, por meio de portaria, servidores para atuar como fiscal do contrato e substituto.

16. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS:

16.1. Não se aplica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 35/52

17. PAGAMENTO:

17.1. FORMA DE PAGAMENTO:

17.1.1. O valor contratado será pago, conforme a efetiva execução dos serviços. O **Art. 40, Inciso I da Lei 14.133/2021** assim rege:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

17.1.2. O pagamento será parcial, pago gradativamente, conforme a efetiva execução dos serviços e conforme o quantitativo executado no período faturado, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência bancária em conta corrente, em favor da CONTRATADA, conforme preceitua o **Art. 142 da Lei 14.133/21**.

17.1.3. Os pagamentos obedecerão ao percentual faturado correspondido da execução da obra. Para mensurar o percentual executado da obra aplica-se a seguinte equação:

PEO = (VNF/VO)*100.

17.1.3.1. Onde:

I. **PEO** = Percentual Executado da Obra.
II. **VNF** = Valor da Nota Fiscal Faturada e/ou Medição Aprovada da Obra.
III. **VO** = Valor da Obra (**Hoje está em R$ 20.403.711,20**).

17.1.4. Para definir o valor a ser pago aplica-se a seguinte equação:

VP = VTC*PEO.

17.1.4.1. Onde:

VP = Valor a ser Pago.

VTC = Valor Total da Contratação.

PEO = Percentual Executado da Obra.

17.1.5. O resultado de VP é o valor que o CONTRATADO tem a receber pela medição e faturamento do período.

17.1.6. Como exemplo, suponhamos que houve uma medição e o faturamento no valor de R$ 1.000.000,00. Aplicando as equações acima a empresa terá o direito ao pagamento no valor R$ 16.298,98.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 36/52

PEO = (1.000.000,00/20.403.711,20)*100 = 4,90%

VP = 332.632,26*4,90% = 16.298,98.

17.1.7. No caso de a CONTRATADA **não ter executado o objeto** na medição faturada ela não tem direito ao pagamento.

17.2. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA O PAGAMENTO:

17.2.1. Apresentação da Nota Fiscal em favor da CONTRATANTE, contendo a descrição **do objeto** – conforme descrito na Nota de Empenho e os dados bancários da CONTRATADA – para a realização de Transferência Bancária.

17.2.1.1. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se ao prazo de pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

17.2.1.2. O CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no **Decreto Municipal nº 60.340/2023**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 60.470/2023** e ainda o **Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal**, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

> **Decreto Municipal 60.340/2023:**
>
> Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:
>
> I - os órgãos da administração pública municipal direta;
>
> II - as autarquias; e
>
> III - as fundações municipais.
>
> § 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 37/52

> Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.
>
> Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

17.2.1.3. O CONTRATADO deve ainda observar o disposto no **Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, que rege:

> Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

17.2.2. Certidões de Regularidade Fiscal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria Estadual de Finanças e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

17.2.3. Certidão de Regularidade Social: Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.2.4. Certidões de Regularidade Trabalhista: Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT; Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes.

17.2.5. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento por erros cometidos pela CONTRATADA.

17.3. DAS RETENÇÕES:

17.3.1. O CONTRATANTE deve reter, na fonte, o Imposto de Renda, nos termos da **Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil**, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do **artigo 64 da Lei Federal nº**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 38/52

9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Autarquia, conforme a **Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023**.

17.3.2. As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da **IN RFB nº 1234/2012**.

17.3.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do **inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988**, devendo a CONTRATADA observar a **IN RFB nº 1234/2012** quando do envio dos documentos fiscais.

17.3.4. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo CONTRATANTE, será entregue ao futuro CONTRATADO em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica a Receita Federal do Brasil.

17.4. PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO:

17.4.1. A nota fiscal deverá ser devidamente certificada pelo(s) setor(es) competente(s) quanto ao recebimento do **objeto**.

17.4.2. Caso haja Fiscal de Contrato o mesmo deverá apresentar relatório da entrega/execução do **objeto** faturado.

17.4.3. Toda documentação de cobrança deve ser conferida pelo Controle Interno antes de seu devido pagamento.

17.4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

17.4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega/execução **do objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 39/52

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
b) Se o **objeto** entregue/executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.4.8. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

17.4.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que regularize sua situação.

17.4.11. Não havendo regularização a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.4.12. Havendo a efetiva execução **do objeto**, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

17.5. PRAZO PARA O PAGAMENTO:

17.5.1. O pagamento será efetivado, em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos de cobrança descritos no **item 17.2 deste Instrumento e seus subitens**.

17.5.2. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem, conforme preceitua o **Art. 145 da lei 14.133/21**.

17.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que for efetivada a transferência bancária e constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 40/52

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.5.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

7.5.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica.

18.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste **Termo e seus Anexos**;
b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

18.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da licitação.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

19.1. Poderão participar deste Pregão interessados do ramo de atividade relacionada ao **objeto** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes **deste Termo e seus Anexos** e estiverem habilitados juridicamente e economicamente, desde que:

a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o serviço deste Instrumento;
b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento.

19.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos **neste Instrumento e seus anexos** poderão acarretar em desclassificação da empresa.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 41/52

19.3. A **Lei Federal nº 14.133**, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

19.4. Habilitação Jurídica:

19.4.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme preceitua o **Art. 66 da Lei 14.133/2021**. Serão exigidos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

19.4.2. Os documentos descritos na **alínea "d"** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

19.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 42/52

III. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria Estadual de Finanças, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**; e

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**.

IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, conforme **Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**;

V. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (**Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011**). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, conforme **Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**;

VI. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (Em atendimento a **Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho** a empresa deverá comprovar que atende o **Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018** com redação conferida pelo **Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93**, através de certidões (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/) e/ou documentos pertinentes, conforme **Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21)**.

19.5.1. A cota de contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e a contratação de Aprendizes é uma obrigação contínua. O cumprimento das cotas é uma exigência legal e trabalhista que deve ser mantida ao longo de toda a vigência do contrato com a administração pública, não se restringindo apenas à fase inicial da contratação.

19.5.2. Declaração Conjunta de:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 43/52

a) Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;

b) Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002**, conforme **Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**;

c) Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);

d) Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;

e) Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

19.5.3. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

19.6. Qualificação Econômico-Financeira:

19.6.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido, conforme preceitua o **Art. 69 da Lei 14.133/2021**:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

II. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 44/52

19.7.1. A qualificação técnica indica a capacidade de um licitante de executar **o objeto** do contrato de forma adequada, demonstrando que ele possui a experiência, os equipamentos e o pessoal técnico necessários. O objetivo principal é garantir que a administração pública contrate um fornecedor tecnicamente apto para cumprir as obrigações estabelecidas no edital. Para isso será exigido:

19.7.1.1. Declaração indicando o nome, CPF, e número do registro no Conselho de Classe da região competente, dos seguintes profissionais, que irão desempenhar a execução dos serviços de que trata **o objeto** da contratação:

I. 03 (três) Engenheiro Civil;
II. 01 (um) Topógrafo;
III. 01 (um) Auxiliar de topografia;
IV. 01 (um) desenhista projetista;
V. 01 (um) Auxiliar de escritório.

19.7.1.2. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE; do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio; do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho de Classe da região competente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. Quando se tratar de sócio, a comprovação se dará pela apresentação do Contrato Social.

19.7.1.3. Da qualificação técnico-profissional para fins de habilitação:

19.7.1.3.1. Para fins de habilitação no certame, será exigida a comprovação de qualificação técnico-profissional apenas dos profissionais considerados essenciais à execução **do objeto**, quais sejam:

I. Engenheiro Sênior – Coordenador Geral.
a) A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, acompanhada de atestados de capacidade técnica compatíveis com as atribuições exigidas.
II. Engenheiro Civil ou Sanitarista.
a) A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, acompanhada de atestados de capacidade técnica compatíveis com as atribuições exigidas.

19.7.2. Capacitação Técnica-Operacional da Empresa deverá ser comprovada através de:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 45/52

I. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o **objeto** desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

II. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, necessariamente, em nome do licitante e deve estar relacionado com a atividade pertinente e compatível com **o objeto**.

20. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

20.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

20.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

20.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021**:

20.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14 da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14 Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 46/52

questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade **(Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara)**;

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

20.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

20.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

20.6. Nos termos do Art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

21. PENALIDADES:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 47/52

VI. Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme **Art. 156 Lei nº 14.133/2021**:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no **art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021**:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A sanção prevista no **inciso I do art. 156, da Lei nº 14.133/2021** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 48/52

21.6. A sanção prevista no **inciso II do art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**.

21.7. A sanção prevista no **inciso III do art. 156, da Lei nº 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção prevista no **inciso IV do art. 156, da Lei nº 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 4º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

21.9. Conforme disposto no **inciso II do caput do artigo 165 da lei 14.133 de 2021**, na aplicação da sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10. Serão atribuídas multas nos casos abaixo:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do **objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do **objeto**, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

IV. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 49/52

observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

21.11. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme **§8°, Art. 156 da lei 14.133/21**.

22. QUANTO À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

22.1. A empresa CONTRATADA deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
IX. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.2. A CONTRATADA deverá, ainda, promover as práticas de sustentabilidade ambiental e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

I. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
II. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação vigente;
III. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515f6 - Página 50/52

IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e

VII. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

23. INFORMAÇÕES GERAIS:

23.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a **Lei nº 14.133/2021** – (Nova Lei de licitações e contratos); **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do **artigo 37, XXI**, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação e **Lei nº 8.078/90** (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

23.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas **no item 23.1** e demais normas aplicáveis.

23.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

23.4. O presente **Termo de Referência** foi redigido por **Luiz Lobianco, Assistente Orçamentário e de Compras – Portaria nº 275/2024**, em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar** e aprovado por **Ricardo de Lima, Dec. nº 62.450/2024/PMV – Diretor Geral**.

24. DO FORO:

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

25. ANEXOS:

25.1. São anexos deste **Termo de Referência**:

- ✓ ANEXO I: Planilha Orçamentária.
- ✓ ANEXO II: Mapa de Riscos.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 51/52

✓ ANEXO III: Minuta de Contrato.

Vilhena/RO, 23 de março de 2026.

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
RICARDO DE LIMA
24/03/2026 09:19:41

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral
Decreto nº 62.450/2024/PMV
Assinado eletronicamente

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
LUIZ LOBIANCO
23/03/2026 13:34:58

LUIZ LOBIANCO
Assistente Orçamentário e de Compras
Portaria nº 275/2024
Assinado eletronicamente

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c1814087-e759-43f0-aa0f-7ee982515116 - Página 52/52